PREF. MUN. DE GUARIBAS
Fls: 453
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

Contrato Administrativo Nº 82G/2021.
Licitação: Pregão Eletrônico nº. 04/2021
Processo Administrativo nº. 0000001628/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA EDIVILSON PEREIRA DA TRINDADE - ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.576/0001-72, com sede na Praça Anésio Correia, s/nº – Centro – Guaribas-PI, CEP: 64798-000, denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** inscrita no CNPJ nº **06.292.108/0001-81,** com sede na Praça Anésio Correia, s/nº – Centro – Guaribas-PI, representada pelo Sr. **DOMINGOS PEREIRA DIAS**, brasileiro, agente de saúde, inscrito no CPF/MF sob nº 009.175.283-36 e portador da cédula de identidade nº 2.378.726 SSP/PI.

CONTRATADA – EDIVILSON PEREIRA DA TRINDADE - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.899.342/0001-35, com sede e foro na cidade de Guaribas/PI, estabelecido no Povoado Cajueiro, S/n, Zona Rural, aqui representada pelo Senhor **EDIVILSON PEREIRA DA TRINDADE,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 146.069.238-14 e portador da cédula de identidade nº 248979188 SSP/SP, doravante chamada de CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima especificados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº **0000001628/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8 078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.319/2004; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015. resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 04/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a **Contratação de empresa ou microempreendedor individual (MEI) para Locação de veículos automotores para Transporte Escolar,** no decorrer do exercício financeiro de 2021, conforme itens e quantidades estimadas descritos em ANEXO constante do Pregão Eletrônico nº 04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: importa o valor global previsto deste Contrato Administração em **R$ 5.607,36 (cinco mil e seiscentos e sete reais e trinta e seis centavos)**, estimados para aquisição do objeto do ITEM 11 do Anexo II do Pregão Eletrônico nº 04/2021, durante o exercício financeiro de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADO ao publico geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADO.

PREF. MUN. DE GUARIBAS
Fls: 454
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

A CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar o serviço de acordo com a ordem de serviço emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo serviço;

III – Prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DA DESPESA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos do Município de Guaribas, consoante às informações seguintes:

FONTE DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
123	03.02 – PROGRAMAS ESPECIAIS DA EDUCACAO	12.361.0055.2035.0000 - MANUTENÇÃO DO PNATE	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001	03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	12.361.0049.2081.0000 - MANUTENÇÃO DO PROETE	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

			PESSOA JURÍDICA
120	03.02 – PROGRAMAS ESPECIAIS DA EDUCACAO	12.361.0049.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO QSE	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato vai até o ultimo dia do ano de 2021, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado conforme as realizações das compras, após o faturamento da Nota Fiscal e sua efetiva entrega, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados;

CLAUSULA NONA - DA MANUNTENÇÃO E CORREÇÃO DOS PREÇOS: Os preços são firmes e irreajustáveis, na forma da lei. Caso haja aumento de preços de mercado, os preços Locadors serão corrigidos, tomando-se por base os ajustes de preços gerados por índice infracional, aplicados pelos fabricantes/distribuidores, que será informado pela CONTRATADO a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS: Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros, transportes e ônus semelhantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO: Os objetos serão entregues montados em local definido pelo LOCADOR, imediatamente no ato da solicitação, após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRORROGAÇÃO: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previstos no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Pregão Eletrônico nº 04/2021, Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO: Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do Pregão Eletrônico nº 04/2021, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Caracol, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

PREF. MUN. DE GUARIBAS
Fls: 456
Visto
PROCESSO LICITATORIO

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaribas-PI, 18 de Outubro de 2021.

Domingos Pereira Dias

DOMINGOS PEREIRA DIAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edivilson Pereira da Trindade

EDIVILSON PEREIRA DA TRINDADE
EDIVILSON PEREIRA DA TRINDADE - ME

TESTEMUNHA:

1 - Rildean Souza dos Santos
CPF: 797829491 - 91

2 - Adão Ribeiro da Trindade
CPF: 000.346.383-42